

<b>Processo n.º</b>	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1031001/2025
<b>Interessada:</b>	Câmara Municipal de Serra Caiada/RN
<b>Assunto:</b>	Contratação de empresa especializada para execução da reforma de ambientes do prédio sede da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, abrangendo a revitalização da fachada, readequação do banheiro do plenário para acessibilidade, reforma da sala de atendimento térrea e recuperação da cobertura.

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, I, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PELA LEGALIDADE DO FEITO.

## **I - DOS FATOS**

---

Trata-se da análise jurídica do Processo Administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Serra Caiada/RN para formalizar a contratação direta, mediante dispensa de licitação, de empresa especializada em obras e serviços de engenharia.

O objeto consiste na reforma complexa e necessária do prédio sede do Poder Legislativo, incluindo a revitalização da fachada, a recuperação da cobertura e a readequação integral de ambiente interno para acessibilidade, em atendimento às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda e na Justificativa.

A fase preparatória demonstrou o planejamento da demanda através de Termo de Referência detalhado e anexos de Projeto Básico/Memorial Descritivo, que especificam o escopo da intervenção de engenharia. O processo foi instruído com pesquisa de mercado formal de preços, que resultou na seleção da proposta de menor valor da empresa APIAN ENGENHARIA LTDA, no montante de R\$ 115.913,02 (cento e quinze mil, novecentos e treze reais e dois centavos – doc. p. 63), verificando-se a vantajosidade econômica da contratação em comparação com outras duas propostas apresentadas e a média apurada (doc. p. 55).

Ademais, há manifestação da assessoria contábil atestando a existência de dotação orçamentária específica para Obras e Instalações (doc. p. 57), e as devidas autorizações da Presidenta da Câmara (doc. p. 58/59).

A decisão de dispensa, contudo, citou o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como fundamento legal, suscitando a necessidade de exame da correção deste enquadramento, considerando a natureza e o valor da contratação (doc. p. 60).

É o que importa relatar.

## **II – DO DIREITO**

---

O presente processo está submetido ao regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (NLLC), a qual estabelece, em seu Art. 75, as hipóteses de dispensa de licitação em razão do baixo valor.

O rigor da fase preparatória está garantido pela adequada definição do objeto, pela justificação da necessidade e pela exaustiva especificação técnica contida no Projeto Básico anexo ao Termo de Referência, que detalha os requisitos de sustentabilidade, qualidade, execução e o modelo de gestão e fiscalização, minimizando os riscos inerentes à contratação de obras.

A decisão de contratar diretamente está, portanto, materialmente fundamentada na emergência das reformas para a preservação do patrimônio e a adequação às normas de acessibilidade, conferindo, também, a observância do princípio da economicidade, com a seleção da proposta mais vantajosa obtida após consulta de mercado, em atenção ao Art. 23 da NLLC.

O ponto crucial para a legalidade do ato reside na correta subsunção do objeto ao respectivo inciso do Art. 75 da NLLC. O objeto, sendo inequivocamente uma Obra e Serviço de Engenharia, deve ser enquadrado no Inciso I do Art. 75, que estabelece limite de R\$ 100.000,00, anualmente atualizado por Decreto Federal, consoante o Art. 182 da NLLC.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece um limite atualizado, que para o exercício de 2025, conforme o Decreto referenciado pela própria Administração, permite contratações desta natureza em valor superior a cem mil reais, englobando perfeitamente o valor final de R\$ 115.913,02.

Contudo, administrativamente, foi citado o Art. 75, Inciso II, cujo limite é substancialmente menor, inerente a "outros serviços e compras", o que configuraria

ilegalidade se fosse o único limite a ser considerado. Reconhece-se, assim, que a Administração cometeu um vício meramente formal, referindo-se ao inciso errado (II) ao transcrever o teor material do inciso correto (I) e aplicando o limite atualizado deste, demonstrando que a intenção jurídica do gestor estava voltada para o enquadramento de obra de engenharia de baixo valor. Outrossim, entendemos que para plena segurança jurídica do procedimento, é indispensável o saneamento imediato desta incorreção.

Outro aspecto essencial é a habilitação do contratado, exigência que não é mitigada pelo regime de dispensa, conforme estabelece o Art. 75, § 1º, da NLLC, e reiterado pelo Termo de Referência (doc. p. 14-16) ao demandar, inclusive, a comprovação de Qualificação Técnica-Operacional (registro no CREA/CAU e atestados de serviços similares), em sintonia com o Art. 67, IV, da Lei.

Deste modo a Administração deverá exigir, receber e analisar, previamente à assinatura do contrato, a integralidade da documentação comprobatória da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e, notadamente, a qualificação técnica-operacional da empresa contratada com registro atualizado junto ao CREA/CAU e atestados de execução de serviços similares. A ausência da juntada formal desses documentos nos autos do processo impede a conclusão pela aptidão técnica e legal da empresa para a execução do objeto.

Finalmente, o Modelo de Gestão do Contrato, com a designação de Fiscal e Gestor e a definição clara dos critérios de medição e pagamento, atende plenamente aos requisitos do Art. 92 e Art. 117 da NLLC, assegurando a transparência e a efetividade na execução do objeto.

### **III - CONCLUSÃO**

---

Diante de tudo que foi exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, I, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito desde que observada as seguintes providências saneadoras:

1) Saneamento da Fundamentação Legal (Vício Formal): Deve ser providenciada a retificação formal do Despacho/Decisão de Dispensa (Doc. p. 60) e de todo ato subsequente, para que o fundamento legal da contratação por dispensa de licitação conste corretamente como Art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata de Obras e Serviços de Engenharia de pequeno valor.

2) Juntada e Análise da Documentação de Habilitação (Condição Prévia à Contratação): Em estrito cumprimento ao disposto no Art. 75, § 1º, da NLLC, e aos requisitos detalhados no Termo de Referência (Doc. p. 14-16), a Administração deverá exigir, receber e analisar, previamente à assinatura do contrato, a integralidade da documentação comprobatória da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e, notadamente, a qualificação técnica-operacional da empresa contratada com registro atualizado junto ao CREA/CAU e atestados de execução de serviços similares. A ausência da juntada formal desses documentos nos autos do processo impede a conclusão pela aptidão técnica e legal da empresa para a execução do objeto conforme exigido no TR.

3) Formalização do Instrumento Contratual e Termo de Designação: Deve-se formalizar o Contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com o Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, aderindo fielmente às cláusulas e condições de execução, gestão, fiscalização, medição, pagamento e penalidades previstas no Termo de Referência (Doc. p. 7-13). Adicionalmente, deve ser formalizado o ato de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato, com a clara definição de suas atribuições e responsabilidades, atendendo ao Art. 117 da NLLC.

Uma vez comprovado o saneamento de todas as condições e ressalvas apontadas, opina-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação para a subsequente celebração do contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Serra Caiada/RN, 12 de novembro de 2025.

**JOÃO ELIDIO COSTA DUARTE DE ALMEIDA**  
**OAB/RN 6.400**

